ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 484 /2022/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial da Categoria dos Profissionais efetivos ativos e inativos do Magistério Público do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedêneo no est. 37 inciso IV. de Certa Perpublicana de 1988

supedâneo no art. 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 467/2021;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º Reajusta o Salário da Categoria dos Profissionais Efetivos ativos e inativos do Magistério Público do Município de Felipe Guerra-RN, em 34% (trinta e quatro) por cento, de seu salário base, com referência ao mês de dezembro de 2021, o qual será concedido à categoria em parcelas mensais na forma a seguir especificada:
- I Primeira parcela no percentual de 14% (quatorze) por cento, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro do ano em curso.
- II O restante será concedido em 10 (dez) parcelas, no percentual de 2,00%, (dois) por cento, nos meses subsequentes de março a dezembro do corrente ano.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correram à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, 23 de fevereiro de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Francisca Pereira da Silva Neta Código Identificador:077C778B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022. Edição 2725 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/